



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.492 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.155, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021,

"Dá nova redação ao artigo 4º e revoga seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.213, de 16 de agosto de 1983, alterando a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.213, de 16 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º – O Conselho Deliberativo será instituído por Portaria e será presidido pela esposa do Chefe do Executivo Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria da Chefia de Gabinete;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Fazendários;
- IV - 01 (um) representante das entidades de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecidas no Município;
- V - 01 (um) representante dos profissionais liberais do Município, com inscrição ativa no respectivo órgão de classe;
- VI - 05 (cinco) representantes dos empregadores do comércio, indústria e agropecuária do Município; "



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º – Fica revogado o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.213, de 16 de agosto de 1983.

ARTIGO 3º – Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de setembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de setembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria